

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2026

CONTRATANTE:

UASG 103101 - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

SEI Nº 182.00000473/2026-63

IPT Nº DLE0017/2026

OBJETO

Aquisição de materiais de pintura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor sigilo.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Até 13/05/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 13/05/2026 às 08:00h

Até 13/05/2026 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. PENALIDADES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2026

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, por meio da sua Coordenadoria Administrativa - Departamento de Gestão Administrativa - Compras, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do artigo 29, inciso I ou II da Lei federal nº 13.303/2016., aplicando-se, ainda, o Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT, o qual encontra-se no sítio eletrônico www.ipt.br-fornecedores.

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente é a escolha da proposta de menor preço para a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a aquisição de materiais de pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2 Relação de Item(ns): Vide anexo I

1.2.1. O código Compras.gov, e sua respectiva especificação, se prestam tão somente para operacionalização do sistema. Havendo divergência entre a especificação constante no Anexo I deste aviso e aquela constante do sistema, prevalecerá a especificação constante do Anexo I.

1.2.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 São condições do fornecimento:

1.3.1 Local de entrega: INST. PESQ. TECNOL. EST. SP. - S.A., localizado na Avenida Profº. Almeida Prado, 532, bairro Butantã, Município de São Paulo, SP - CEP: 05508-901, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

1.3.2 Prazo de entrega: 10 dias, a partir da celebração da contratação.

1.3.3 Garantia dos materiais/serviços: 12 (doze) meses materiais/equipamentos e 03 (três) meses serviços, contados da entrega/do recebimento dos serviços

1.3.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública da dispensa eletrônica.

1.3.5 Validade dos materiais: Os produtos com prazo de validade determinado serão aceitos, desde que possuam, pelo menos 70% DE VIDA ÚTIL VIGENTE, no dia da inspeção de recebimento.

1.3.6 Pagamento: 30 (trinta dias), contados do recebimento do documento fiscal DANFE, que deverá ser apresentado no ato de entrega do material, conforme item 1.3.1.

1.3.6.1 A nota fiscal de serviços deverá ser enviada ao Departamento de Gestão e Contratos, da Coordenadoria Administrativa do IPT, através do e-mail gestacontratos@ipt.br, devendo, para tanto, ter sido recebido previamente o material/serviço e aprovado o documento fiscal pelo IPT. O pagamento ocorrerá

mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, na agência do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto estadual nº 62.867 de 03/10/2017, alterado pelo Decreto estadual nº 66.000, de 09/09/2021.

1.3.6.2 Nos termos que dispõe o Art. 13, § 6º da Portaria CAT 162 de 29/12/2008, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhados para o endereço eletrônico xmlcompras@ipt.br.

1.3.6.3 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) da Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM e/ou Autorização de Prestação de serviço - APS, fica condicionada à inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

1.4 A área gestora somente deverá ser consultada pela Licitante vencedora do certame, por meio do E-mail: gestacontratos@ipt.br, após recebimento da respectiva AFM e/ou APS, sendo que questionamentos na fase de disputa deverão ser enviados nos termos do subitem 2.3 deste Aviso.

1.5 Sanções Administrativas: artigos 82 a 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Anexo III do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Impedidos nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016 e artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT.

2.3 Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento da fase competitiva, exclusivamente através do e-mail: comprasipt@ipt.br, e serão respondidos em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para o encerramento da fase competitiva.

2.3.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos.

3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, e serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O IPT, quando for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
 - 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
 - 3.5.2. Em observância ao que dispõe o artigo 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, na hipótese de oferta de produtos oriundos de outro Estado, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao diferencial de alíquota”, observando o seguinte roteiro:
 - a) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interestadual para apuração de crédito do imposto;
 - b) a.1) no caso das empresas optantes do SIMPLES NACIONAL situadas em outros estados, o ICMS será calculado “por dentro”, de forma a que o valor do ICMS integre a sua própria base de cálculo para essa operação, nos termos do RICMS Paulista, Art. 117, §§ 5º e 6º c/c Art. 49.
 - c) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interna do Estado de São Paulo, para apuração do débito do imposto, observando que o montante do imposto integra sua própria base de cálculo, conforme Artigo 49 do supramencionado RICMS do Estado de São Paulo;
 - d) O valor correspondente à diferença apurada entre o débito e o crédito, ou seja, o diferencial de alíquota devido, deverá estar acrescido no preço da proposta para efeito de comparação na fase de lances, e também para apuração do valor total do dispêndio do IPT, caso a proposta seja vencedora, compreendendo o preço a ser pago ao futuro contratado e a parcela do ICMS que será recolhido ao estado de São Paulo.
- 3.5.2.1. Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais.

- 3.5.2.2. No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.
- 3.5.3. Na hipótese da melhor oferta obtida na licitação contemplar alíquota interestadual de ICMS inferior à alíquota interna do Estado de São Paulo, para fins de aceitação da proposta será desconsiderado (subtraído) o diferencial de alíquota acrescido.
- 3.5.4. O IPT não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que trata sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações. O IPT é uma entidade integrante da administração pública indireta do Estado de São Paulo, não se submetendo, portanto, às disposições da referida norma.
- 3.5.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como os artigos 714 a 749 do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018).
- 3.5.6. As retenções relativas ao PIS, à COFINS e à CSLL devem seguir o previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na Lei nº 10.833/2003, na Lei nº 10.637/2002 e na Lei nº 10.865/2004.
- 3.5.7. A retenção do ISS, será realizada pelo IPT nas hipóteses previstas no artigo 6º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 116/2003.
- 3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o dever de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 3.7 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na disputa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras
- 3.8.4 que cumpre as exigências de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei federal nº 8.213/91.
- 3.8.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização dos lances já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo (valor unitário do item).

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.3.2 O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

ITEM 1 - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condição mais vantajosa.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo IPT.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou o material ofertado não atender às especificações contidas na planilha de itens.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3.1 Deverá ser enviado, via sistema e no campo próprio, Boletim Técnico/Catálogo que comprove o pleno atendimento ao descritivo do material solicitado, em até 1 (um) dia útil.

5.3.1.1 A crédito do IPT, poderão ser consultadas outras fontes que complementem ou esclareçam a documentação técnica enviada.

5.3.1.2 Caso seja ofertado material cuja marca/referência seja a indicada neste aviso, não será exigido o envio dos documentos constantes do item 5.3.1.

5.3.1.3. A falta do envio do catálogo estará sujeita às penalidades previstas no subitem 8.1. deste Aviso.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;

5.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas - CEIS/CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, e constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

REGULARIDADE FISCAL

Caso o fornecedor participe da dispensa de licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação do fornecedor se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Prova de regularidade com a seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.4.2. Prova de prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10 A sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação será emitida a Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM e/ou Autorização de Prestação de serviço - APS.

7.1.1. O Aceite da Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM e/ou Autorização de Prestação de serviço - APS,, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.1.2. Referida Autorização substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT.

7.1.3. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

7.1.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses e consequências da rescisão são aquelas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT.

7.2. O prazo de vigência da contratação conforme item 1.3.2, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos da legislação vigente.

7.2.1. Poderão ser realizadas prorrogações sucessivas, até o limite de 5 anos, com a renovação das quantidades associadas ao novo período de vigência, desde que haja a comprovação da manutenção da vantajosidade do ajuste para o IPT.

7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7.4. As assinaturas e toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, serão efetuadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.

7.4.1. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da autorização assinada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

8.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as “NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT” ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

8.2 A inexecução total ou parcial do ajuste e dos compromissos assumidos com a contratação poderão implicar em sua rescisão, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT - RIPT.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), o presente aviso poderá ser republicado com uma nova data.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo empregado competente do IPT na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo IPT ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o IPT poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do IPT, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa de Licitação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.10. Os fornecedores deverão tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;

9.11 Os fornecedores deverão observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do IPT, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.12 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista nesta contratação poderá reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei federal nº 10.192/01.

9.12.1 Para contratação de serviços serão observados os ditames do Decreto estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução cc-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil.

9.12.2. Para fornecimento o índice aplicável é IPC-FIPE ou outro índice setorial a ser previamente definido.

9.12.3. A periodicidade anual será contada a partir da data da apresentação da proposta de preços.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

FABIANA MIRANDA DE ARRUDA REIS
Subscritor do Aviso de Dispensa Eletrônica

Anexo I

Relação de Item:

Item	Un.	Qtd.	Descrição do Material/Serviço
1	LA	48,00	RC001326562026 - 00007 Item: IEC07.7017 Código item ComprasGov: 601033 QUEROSENE PARA LIMPEZA; ILUMINANTE, PONTO MINIMO DE FULGOR 40 GRAUS; DE ACORDO C/REGULAMENTO TECNICO CNP11/82, ACOMPANHA FISPQ - NBR - 14725; REGISTRO E LAUDO ANALITICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. FORNECIDO EM LATA COM 5 LITROS. REFERÊNCIA DE MARCA: ITAQUA, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.